

Conselho Diretivo

DELIBERAÇÃO N.º 14/2023



Considerando que:

- O IASFA disponibiliza aos seus beneficiários, no âmbito da Ação Social Complementar, a prestação de cuidados de saúde nos seus Postos Clínicos/Serviços de Apoio Médico (SAMÉD), integrados em oito (8) Centros de Apoio Social (CAS), designadamente no Alfeite, Lisboa (São José e Olivais), Oeiras, Ponta Delgada, Porto, Runa, Tomar (Tomar e Abrantes) e Viseu.
- A resposta Postos Clínicos/SAMÉD apresenta uma elevada representatividade junto dos beneficiários, expressa no considerável número de atos clínicos prestados a Beneficiários Titulares e Beneficiários Familiares em 2022.
- Desde 2019 deixou de ser paga a faturação dos Postos Clínicos/SAMÉD que os CAS enviavam à DSADM, de acordo com as recomendações do Tribunal de Contas.
- O enquadramento normativo dos Postos Clínicos/SAMÉD dos CAS obedece ao determinado na IP: AS 12, promulgada pelo Presidente do Conselho Diretivo a 14 de janeiro de 2019.
- No seguimento do «Relatório Final da Auditoria Interna N.º 03/2020 gestão de Atividade e de Utentes nos Postos Clínicos», de 12 de julho de 2021 e do Plano de Gestão de Riscos e Infrações Conexas (PGRIC), na sua versão atual, os Postos Clínicos/SAMÉD passaram a ser equiparados a consultórios, com os requisitos legais que lhes são aplicáveis.
- A IP estabelece que aos utentes dos Postos Clínicos/SAMÉD se aplicará o valor do copagamento a definir anualmente pelo CD, determinando-se para 2023 a atualização do copagamento com base nas Tabelas ADSE/ADM em vigor.

O Conselho Diretivo do IASFA delibera:

1. Aprovar a primeira alteração à IP: AS 12, de 14 de janeiro de 2019 - Regulamento Geral dos Serviços dos Postos Clínicos/SAMÉD dos Centros de Apoio Social;
2. Determinar as seguintes atualizações do copagamento, a efetuar pelos utilizadores da resposta SAMÉD do IASFA em 2023, com efeitos a partir de 01 de abril:

Instituto de Ação Social das Forças Armadas
Conselho Diretivo

DELIBERAÇÃO N.º 14/2023

- Beneficiários Titulares e Familiares da ADM
– **Copagamento do valor de consulta ou ato médico, nos termos da Tabela ADSE/ADM em vigor.**
- Deficientes das Forças Armadas, Deficientes Militares e outros beneficiários da ADM abrangidos pela Portaria n.º 1034/2009, de 11 de setembro
– **Isenção de copagamento do valor de consulta ou ato médico.**
- Beneficiários do IASFA sem cartão da ADM, Funcionários do IASFA e Outros Utentes
– **Pagamento do valor integral de consulta ou ato médico, nos termos da Tabela ADSE/ADM em vigor.**

Lisboa, 30 de março de 2023

O Presidente do Conselho Diretivo



Fernando Campos Serafino
Tenente-General

A Vogal do Conselho Diretivo



Paula Costa

O Vogal do Conselho Diretivo



Manuel Lopes